

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão – SEGES
Central de Compras

TERMO DE ADESÃO – TA

TERMO DE ADESÃO Nº 05/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E O MINISTÉRIO DA DEFESA, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAL A SERVIÇO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, POR MEIO DE TÁXI, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO.

O **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO** – MP, Órgão representado pela Central de Compras, nos termos do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, inscrito no CNPJ sob nº 00.489.828/0051-14, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Brasília/DF, doravante denominada **Unidade Central**, neste ato representado por **VALNEI BATISTA ALVES**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 486516 – SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 288.956.816-49, residente e domiciliada em Brasília/DF, no uso de suas atribuições conforme designação de 14 de setembro de 2016, e o **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI)**, CNPJ nº **03.277.610/0001-25**, denominado **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, CEP 70049-900, doravante denominada **Unidade Setorial**, neste ato representado por Senhor **ADRIANO PORTELLA DE AMORIM**, nomeado pela Portaria nº 2.083/Casa Civil, de 25/10/2016 (publicada no DOU nº 206, de 26/10/2016), delegação de competência advinda da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/3/2016 (publicada no DOU nº 57, de 24/3/2016) e Portaria nº 1.532/MD, de 29/5/2012 (publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do MD nº 022, de 1º/6/2012), CPF nº 012.201.397-26, residente e domiciliado nesta Capital, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Adesão é a disponibilização do serviço de agenciamento de transporte terrestre de pessoal a serviço dos órgãos da Administração Pública direta, por meio de táxi, no âmbito do Distrito Federal e entorno, prestado por fornecedor contratado pela Unidade Central, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - TR anexada ao Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2016.

Parágrafo Primeiro – As necessidades de transporte relacionadas ao desenvolvimento das atividades finalísticas, institucionais ou de representação e aos transportes aéreo, fluvial e marítimo não integram o objeto descrito no **caput**.

Parágrafo Segundo – Considerando que o pagamento do serviço executado será realizado de forma centralizada, a Unidade Central e a Unidade Setorial se obrigam a firmar Termo de Execução Descentralizada – TED, conforme previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e também nas demais normas que regulam o assunto, de forma a possibilitar a transferência para a Unidade Central dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros necessários para o custeio das despesas do serviço executado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Unidade Central viabilizará o serviço para a Unidade Setorial, com disponibilização de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações, por meio de aplicação web e aplicativo mobile.

Parágrafo Primeiro - O serviço será executado observando as especificações estabelecidas no TR citado, especialmente as descritas nos subitens 5 a 5.7 e, também, nas disposições normativas e orientações relacionadas com o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CENTRAL

Compete à Unidade Central:

I - assinar e gerenciar os contratos de fornecimento do serviço, monitorando os Acordos de Nível de Serviço (ANS) estabelecidos, atuando para garantir a qualidade do serviço e a aplicação de eventuais penalidades;

II - monitorar a utilização do serviço em nível geral, inclusive o saldo dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros descentralizados pela Unidade Setorial;

III - realizar empenhos, liquidações e pagamentos do serviço, conforme os atestes realizados pelas Unidades Administrativas e Setorial;

IV - realizar o cadastro inicial das Unidades Administrativas e Setorial e usuários na solução tecnológica, realizando periodicamente rotinas de verificação de divergências;

V - promover a capacitação dos Gestores Setoriais e de Unidade e dos usuários;

VI - coordenar a realocação e a alienação dos veículos próprios quando da implantação do serviço nos órgãos, apoiando as Unidades Setoriais;

VII - atuar junto à Unidade Setorial para tratamento de divergências e de insuficiência dos recursos que custeiam o serviço e no atendimento ao uso do serviço;

VIII - realizar anualmente prestação de contas à Unidade Setorial em relação aos créditos orçamentários e aos recursos financeiros descentralizados, conforme estabelecido no TED firmado;

IX - estabelecer as regras operacionais do serviço, inclusive sobre o uso da solução tecnológica;

X - relacionar-se de forma exclusiva com o fornecedor contratado; e

XI - delegar as competências atribuídas ao Gestor Central para outros servidores e empregados da Unidade Central, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE SETORIAL

Compete à Unidade Setorial:

I - antecipar os recursos à Unidade Central para custeio do serviço a ser executado, conforme definido no TED;

II - manter atualizados os cadastros das Unidades Administrativas e dos usuários na solução tecnológica, no seu âmbito de atuação, realizando periodicamente rotinas de verificação de divergências;

III - monitorar a utilização do serviço pelas Unidades Administrativas e usuários, no âmbito de sua atuação, inclusive o saldo dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros descentralizados para a Unidade Central;

IV - realizar ateste final do serviço executado para usuários do seu âmbito de atuação, consolidando os atestes de suas Unidades Administrativas vinculadas;

V - distribuir os recursos para custeio do serviço entre as Unidades Administrativas vinculadas, se for o

caso;

- VI - gerenciar os créditos orçamentários e os recursos financeiros descentralizados, comunicando à Unidade Central para proceder a eventuais ajustes, solicitando tempestivamente alterações no TED;
- VII - comunicar à Unidade Central quaisquer ocorrências anormais relacionadas à execução do serviço;
- VIII - abster-se de relacionar-se com o fornecedor contratado, exceto nas situações específicas afetas à operação do serviço, tais como: solicitação, autorização, realização, cancelamento e finalização; e
- IX - delegar as competências atribuídas aos Gestores Setoriais para outros servidores e empregados da Unidade Setorial, quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

Compete à Unidade Setorial, por intermédio de suas Unidades Administrativas:

- I - manter atualizados os cadastros dos usuários na solução tecnológica, no seu âmbito de atuação, quando for o caso, realizando periodicamente rotinas de verificação de divergência;
- II - autorizar a utilização do serviço pelos usuários, no seu âmbito de atuação, quando for o caso;
- III - atestar o serviço utilizado pelos usuários, no seu âmbito de atuação; e
- IV - delegar as competências atribuídas aos Gestores de Unidade para outros servidores e empregados da sua Unidade Administrativa, quando necessário, inclusive a prevista no inciso III desta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

A Unidade Setorial se responsabiliza pelo cumprimento, por seus usuários do serviço, das seguintes obrigações:

- I - solicitar o serviço, preferencialmente por meio do aplicativo **mobile** da solução tecnológica;
- II - zelar pelo uso de suas senhas pessoais utilizadas para acesso à solução tecnológica; e
- III - realizar a avaliação do táxi e do taxista e confirmar a execução do serviço imediatamente após a sua finalização, ou, excepcionalmente, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O período de execução do serviço será iniciado na data da descentralização dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros da Unidade Setorial para a Unidade Central, observadas as regras estabelecidas no TED a ser firmado, especialmente quanto aos valores e prazos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Adesão é de 5 (cinco) anos, contados da sua assinatura, possibilitadas sucessivas prorrogações, por meio de termo aditivo, ou eventual denúncia por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, considerada a conveniência da Unidade Central e/ou da Unidade Setorial.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A Unidade Central e a Unidade Setorial publicarão este Termo de Adesão nos seus respectivos sítios eletrônicos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura, e adotarão providências para sua ampla divulgação no seu âmbito de suas unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos do presente Termo de Adesão serão resolvidos em comum acordo entre a Unidade Central e a Unidade Setorial.

Eventuais controvérsias não resolvidas pelos signatários serão levadas, para solução, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, da Advocacia Geral da União – CCAF/AGU.

E, por estarem de acordo, a Unidade Central e a Unidade Setorial assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza, entre si, os efeitos legais.

Pelo MPOG

VALNEI BATISTA ALVES
*Diretor da Central de Compras - Substituto
Unidade Central*

Pelo MD

ADRIANO PORTELLA DE AMORIM
*Diretor do Departamento de Administração Interna
Unidade Setorial*

Testemunhas

JOSÉ ROSALVO LEITÃO DE ALMEIDA
Gerente da Divisão de Patrimônio, Obras e Serviços

ONIVALDO DE FÁTIMA ROCHA
Coordenador de Serviços Gerais

Brasília, 26 de abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Portella de Amorim, Diretor(a)**, em 26/04/2017, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **José Rosalvo Leitão de Almeida, Gerente**, em 26/04/2017, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Onivaldo de Fatima Rocha, Coordenador(a)**, em 26/04/2017, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Valnei Batista Alves, Usuário Externo**, em 27/04/2017, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **0506612** e o código CRC
AECC8363.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão - SEGES
Central de Compras

TERMO DE ADESÃO – TA

TERMO DE ADESÃO Nº 31/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E O MINISTÉRIO DA DEFESA, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAL A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO.

O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – MP, Órgão representado pela Central de Compras, nos termos do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, inscrito no CNPJ sob nº 00.489.828/0051-14, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Brasília/DF, doravante denominada **Unidade Central**, neste ato representado por VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES, Diretora, portadora da Carteira de Identidade nº 11134596 – SSP/MG e inscrita no CPF sob nº 060.648.166-43, residente e domiciliada em Brasília/DF, no uso de suas atribuições conforme designação de 01 de julho de 2015, e o **MINISTÉRIO DA DEFESA**, nos termos do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, Órgão inscrito no CNPJ sob nº 03.277.610/0001-25, representado pelo Departamento de Administração Interna, doravante denominada **Unidade Setorial**, neste ato representado por Senhor ADRIANO PORTELLA DE AMORIM, Diretor, portador da Carteira de Identidade nº 1648897– SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 012.201.397-26, residente e domiciliado em Brasília/DF, no uso de suas atribuições conforme designação de 25 de outubro de 2016, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Adesão é a disponibilização do serviço de transporte terrestre de pessoal a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, localizados no âmbito do Distrito Federal e entorno, prestado por fornecedor contratado pela Unidade Central.

Parágrafo Primeiro – Não integra o objeto descrito no caput o transporte realizado por veículos de representação e de serviços especiais, nos termos do Decreto nº 9287, de 15 de fevereiro de 2018, o transporte aéreo, fluvial e marítimo e o transporte destinado à consecução de atividades que exijam especificação diferenciada de veículos.

Parágrafo Segundo – Considerando que o pagamento do serviço executado será realizado de forma centralizada, a Unidade Setorial se obriga a providenciar a descentralização de créditos e recursos financeiros necessários para o custeio das despesas do serviço executado à Unidade Central.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Unidade Central viabilizará o serviço para a Unidade Setorial, com disponibilização de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações, por meio de aplicação web e aplicativo mobile.

Parágrafo Primeiro - O serviço será executado de acordo com as regras operacionais estabelecidas pela Unidade Central.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CENTRAL

Compete à Unidade Central:

I - assinar e gerenciar os contratos, de modo a garantir a qualidade do serviço;

II - aplicar eventuais penalidades e o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelecido;

III - monitorar a utilização do serviço em nível geral, inclusive o saldo dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros descentralizados pela Unidade Setorial;

IV - realizar empenhos, liquidações e pagamentos do serviço, conforme os atestes realizados pelas Unidades Administrativas;

V - realizar o cadastro inicial das Unidades Administrativas e Setorial e dos servidores e empregados na solução tecnológica, realizando periodicamente rotinas de verificação de divergências;

VI - promover a capacitação dos gestores setoriais, de unidade e dos usuários;

VII - coordenar a realocação e a alienação dos veículos próprios quando da implantação do serviço nos órgãos, apoiando as Unidades Setoriais;

VIII - atuar junto à Unidade Setorial para tratamento de divergências e de insuficiência dos recursos que custeiam o serviço e no atendimento ao uso do serviço;

IX - estabelecer as regras operacionais do serviço, inclusive sobre o uso da solução tecnológica; e

X - relacionar-se de forma exclusiva com o fornecedor contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE SETORIAL

Compete à Unidade Setorial:

I - antecipar os recursos à Unidade Central para custeio do serviço a ser executado, conforme cronograma de descentralização de créditos orçamentários e recursos financeiros;

II – realizar e manter atualizados os cadastros das Unidades Administrativas e dos usuários na solução tecnológica, no seu âmbito de atuação, realizando periodicamente rotinas de verificação de divergências;

III – responsabilizar-se pela utilização do serviço por parte dos colaboradores cadastrados na solução tecnológica;

IV – monitorar a utilização do serviço pelas Unidades Administrativas e usuários, atuando no caso de verificação de irregularidades;

V – monitorar os atestes de suas Unidades Administrativas vinculadas, atuando para que sejam realizados até o prazo definido pela Unidade Central, se responsabilizando no caso

de não realização do ateste;

VI – bloquear todos os usuários da Unidade Administrativa até a realização do ateste pendente, caso o ateste informado no inciso anterior não seja realizado dentro do prazo;

VII – manifestar conformidade sobre o serviço executado no âmbito do órgão;

VIII - gerenciar os créditos orçamentários e os recursos financeiros descentralizados, comunicando à Unidade Central para proceder a eventuais ajustes, solicitando tempestivamente alterações no cronograma definido;

IX - comunicar à Unidade Central quaisquer ocorrências anormais relacionadas à execução do serviço;

X - abster-se de relacionar-se com o fornecedor contratado, exceto nas situações específicas afetas à operação do serviço, tais como: solicitação, autorização, realização, cancelamento e finalização; e

XI – designar formalmente os gestores setoriais e de unidade, encaminhando cópia do documento à Unidade Central, inclusive quando houver quaisquer alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

Compete à Unidade Administrativa, por intermédio de seus gestores de unidade:

I – realizar e manter atualizados os cadastros dos usuários na solução tecnológica, no seu âmbito de atuação, quando for o caso, realizando periodicamente rotinas de verificação de divergência;

II – responsabilizar-se pela utilização do serviço por parte dos colaboradores cadastrados na solução tecnológica;

III - atestar o serviço utilizado pelos usuários, no seu âmbito de atuação, nos prazos definidos pela Unidade Central; e

IV – comunicar ao gestor setorial qualquer irregularidade na prestação dos serviços do fornecedor contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Compete aos usuários:

I - solicitar o serviço por meio da solução tecnológica disponibilizada pelo fornecedor contratado;

II - zelar pelo uso de suas senhas pessoais utilizadas para acesso à solução tecnológica;

III - realizar a avaliação do serviço imediatamente após a sua confirmação, ou, excepcionalmente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis; e

IV - contestar a corrida até o segundo dia útil após sua realização, em caso de incorreção quanto às informações da corrida, inclusive em relação ao embarque/desembarque em local diverso do realizado ou quanto ao valor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço terá início após a descentralização dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros da Unidade Setorial para a Unidade Central, observado o cronograma de descentralização de créditos orçamentários e recursos financeiros, especialmente quanto aos valores e prazos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Adesão é de 5 (cinco) anos, contados da sua assinatura, possibilitadas sucessivas prorrogações, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A Unidade Central e a Unidade Setorial publicarão este Termo de Adesão nos seus respectivos sítios eletrônicos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura, e adotarão providências para ampla divulgação no âmbito de suas unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos do presente Termo de Adesão serão resolvidos em comum acordo entre a Unidade Central e a Unidade Setorial, observadas as orientações emanadas da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Eventuais controvérsias não resolvidas pelos signatários serão levadas, para solução, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, da Advocacia Geral da União – CCAF/AGU.

E, por estarem de acordo, a Unidade Central e a Unidade Setorial assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza, entre si, os efeitos legais.

Brasília/DF, dezembro de 2018.

VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES

Diretora da Central de Compras

ADRIANO PORTELLA DE AMORIM

Diretor do Departamento de Administração Interna

UNIDADE CENTRAL

UNIDADE SETORIAL

Epaminondas Dimitrios Karagiannis

Ana Carine Alves da Cruz Novaes

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO PORTELLA DE AMORIM, Diretor**, em 17/12/2018, às 15:32.Documento assinado eletronicamente por **VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES, Diretora**, em 17/12/2018, às 17:07.Documento assinado eletronicamente por **EPAMINONDAS DIMITRIOS KARAGIANNIS, Coordenador**, em 17/12/2018, às 17:37.Documento assinado eletronicamente por **ANA CARINE ALVES DA CRUZ NOVAES, Analista**, em 18/12/2018, às 09:05.A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **7511460** e o código CRC **43178A43**.

leiloeira: www.lanceja.com.br. O Leilão terá início a partir da liberação dos bens no site e envio de lances online. Data da realização: dia 30/01/2019, à partir das 10:00 h (horário de Brasília-DF), encerrando-se concomitantemente com o leilão presencial no Auditório da Leiloeira à Rua Vinte e Quatro de Fevereiro, nº 73 - Jardim Olavo Bilac, São Bernardo do Campo - SP. O Edital com a descrição dos bens (Anexo I) e condições de participação estarão disponíveis nos sites: www.lanceja.com.br e www.imbel.gov.br.

RONALDO CESAR BRASIL DE SOUZA
Ordenador de Despesas

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2018 - UASG 168004

Nº Processo: 333/IMBEL/FPV/18. Objeto: Aquisição, montagem e instalação, start-up e treinamento de Titulador Potenciométrico automático.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 15/01/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av.15 de Marco Bairro da Limeira, - Piquete/SP ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/168004-5-00063-2018). Entrega das Propostas: a partir de 15/01/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/01/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

RONALDO CESAR BRASIL DE SOUZA
Ordenador de Despesas

(SIASNet - 14/01/2019) 168004-16501-2018NE800041

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Memorando de Entendimento nº 18-DCT-002-00, Processo: nº 64443.010080/18-12. Partícipes: Comando do Exército, por intermédio do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS). Objetivando desenvolver e estreitar a cooperação no Campo da Ciência, Tecnologia e inovação (CT&I), na pesquisa científica, tecnológica e inovação, intercâmbio de recursos técnicos e humanos, bem como a capacitação de recursos humanos, de acordo com os seus próprios Programas e com aqueles aprovados conjuntamente, em atenção à Estratégia Nacional de Defesa e para o Programa de Transformação do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (PTSCTEx). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, 10.973/2004 e 13.243/2016; nos Dec nº 9.283/2018 e 9293/2018. Vigência: de 23 NOV 18 a 23 NOV 23. Data de Assinatura: 23 NOV 18. Signatários: Gen Ex EDSON LEAL PUJOL - Chefe do DCT; Prof Dr RUI VICENTE OPERMANN - Reitor da UFRGS. Testemunhas: Gen Div ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI; e Sr ANTONIO AUGUSTO BRISOLLA DE MOURA.

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2018

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 28/12/2018 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de material de saúde para a Seção Central de Abastecimento de Material Médico Hospitalar- SCAMMH, por meio de registro de preços, destinado a atender às necessidades de consumo do Hospital das Forças Armadas HFA, (PROCESSO 60550.016816/2018-98)

JORGE RICARDO AUREO FERREIRA
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 14/01/2019) 112408-00001-2019NE800229

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2018

O Hospital das Forças Armadas torna público o resultado parcial de julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 57/2018, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de material de consumo de saúde (medicamentos) para o Seção Central de Abastecimento de Medicamentos - SCAMED, por meio de registro de preços, destinado a atender às necessidades de consumo do Hospital das Forças Armadas - HFA. Empresa: 06.081.203/0001-36, HOSP - LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com valor parcial de R\$ 223.640,00; Empresa: 23.864.942/0001-13, UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, com valor parcial de R\$ 47.200,00. Demais informações, acessar sítio governamental: www.comprasgovernamentais.gov.br. Processo administrativo nº 60550.016640/2018-74.

JORGE RICARDO AUREO FERREIRA
Ordenador de despesas

(SIDEC - 14/01/2019) 112408-00001-2019NE800229

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

EXTRATO DE ADESÃO

Processo: 60585.000446/2017-99. Termo de Adesão s/nº, celebrado entre o Ministério da Defesa - MD e o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP. Objeto: Disponibilização do serviço de transporte terrestre de pessoal a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, localizados no âmbito do Distrito Federal e entorno, prestado por fornecedor contratado pela Unidade Central. Signatários: Pelo MD: Adriano Portella de Amorim, Diretor do Departamento de Administração Interna e pelo MP: Virgínia Bracarense Lopes, Diretora da Central de Compras. Data de assinatura: 18/12/2018. Vigência: 18/12/2018 a 17/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2019 - UASG 110404

Nº Processo: 60586000344201763. PREGÃO SISPP Nº 39/2018. Contratante: MINISTERIO DA DEFESA - CNPJ Contratado: 14438757000176. Contratado : CAM TECNOLOGIA EIRELI - .Objeto: Fornecimento de equipamento de videoconferência. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e Lei nº 8.078/1990. Vigência: 14/01/2019 a 13/01/2020. Valor Total: R\$59.400,00. Fonte: 100000000 - 2018NE802303. Data de Assinatura: 14/01/2019.

(SICON - 14/01/2019) 110404-00001-2019NE800324

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 46/2018

Processo nº 60585.002068.2018-69. Empresas Vencedoras: LEXBEMARK COMERCIO LTDA (CNPJ: 03.328.413/0001-98), itens 43, 44, 45 no valor de R\$ 9.225,98; DIGITAL DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS EIRELI (CNPJ: 03.452.072/0001-68, itens 40, 41 e 42 no valor de R\$ 9.315,66; CDV COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ: 05.205.399/0001-60) itens 57, 58, 61 no valor de R\$ 4.548,75; ART CARD LTDA (CNPJ: 05.449.347/0001-30) itens 9, 33, 34, 35 no valor de R\$ 6.537,40; REGIANE SILVA DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS (CNPJ 13.054.278/0001-93), itens 76, 77, 78, 80 no valor R\$ 2.240,10; STORE DO BRASIL LTDA (CNPJ: 13.990.290/0001-00), item 73, no valor de R\$ 1.599,20; ELITE COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ:15.329.152/0001-00)

itens 12, 54 no valor de R\$ 1.761,20; LUTAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DELIMPEZA EIRELI (CNPJ: 15.631.315/0001-04) item 70 no valor de R\$ 5.015,70; N3 DISTRIBUICAO DE SUPRIMENTOS LTDA (CNPJ: 19.408.662/0001-23) itens 56, 59, 62, 69, 74 no valor de R\$ 23.531,65; DHZ COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA (CNPJ: 20.402.517/0001-14) item 37 no valor de R\$ 429,90; MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI (CNPJ:20.456.424/0001-72) itens 21, 22 no valor de R\$ 755,00; LICITOP COMERCIO E SERVICO EIRELI (CNPJ: 21.822.463/0001-09) itens 6, 7, 20, 60 no valor de R\$ 3.822,40; FABIANA RODRIGUES PEREIRA 07214454629 (CNPJ: 26.427.828/0001-14) item 63 no valor de R\$ 167,96; SAFIRA COMERCIAL EIRELI (CNPJ: 26.746.569/0001-94) item 71 no valor de R\$ 1.206,40; MP PRODUTOS E SERVICOS EIRELI (CNPJ: 26.962.292/0001-37) itens 38, 39 no valor de R\$857,98; ALAN JESUS DA SILVA 02653429101 (CNPJ: 31.650.568/0001-81) itens 66, 67, 68, no valor de R\$ 5.543,97; ABBRA OFFICE MIX DISTRIBUIDORA, COMERCIO E SERVICOS EIR (CNPJ: 33.514.001/0001-03) item 10 no valor de R\$ 490,00; ALFA PAPELARIA EIRELI (CNPJ: 37.878.675/0001-48) itens 1, 2, 3, 4, 5, 8, 13,14, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 32, 36,50, 79 no valor de R\$ 73.597,25.

SHEILA ALVES MIZIARA
Pregoeira

(SIDEC - 14/01/2019) 110404-00001-2019NE800324

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 881122/2018-MI; Processo nº 59553.001003/2018-94. Convenentes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e a Prefeitura Municipal de Lastro/PB, CNPJ/MF 08.999.716/0001-56. Objeto: "Recuperação de Estrada Vicinal no município de Lastro-PB", conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 750.000,00 à conta de dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.587, de 2/1/2018, publicada no DOU, de 3/1/2018, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2018NE800772, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2029.7K66.0001, PTRES 148680, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 44.40.42, com a Contrapartida do CONVENENTE, no valor de R\$ 1.000,00, consignados por meio da Lei Orçamentária Municipal nº 452, de 19 de dezembro de 2017, e o Decreto nº 104, de 28 de março de 2018, perfazendo um total de R\$ 751.000,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condicação Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta e Quinta. Vigência: 540 dias, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 31/12/2018, Marlon Carvalho Cambraia - Secretário, CPF nº 300.013.663-00 e Ataide Gonçalves Diniz - Prefeito, CPF nº 048.128.284-06.

CONVÊNIO Nº 881138/2018-MI; Processo nº 59553.001005/2018-83. Convenentes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e a Prefeitura Municipal de São Bento/PB, CNPJ/MF 09.069.709/0001-18. Objeto: " Pavimentação em Paralelepípedos das Ruas Projetada 01, Projetada 02, Projetada 03, Projetada 04, Projetada 05 e Projetada 06 do Município de São Bento - PB, para Melhor o Escoamento da Produção, Localizadas no Distrito São Bento de Baixo", conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 1.000.000,00 à conta de dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.587, de 2/1/2018, publicada no DOU, de 3/1/2018, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2018NE800776, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2029.7K66.0001, PTRES 148680, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 44.40.42, com a Contrapartida do CONVENENTE, no valor de R\$ 1.500,00, consignados por meio da Lei Orçamentária Municipal nº 692, de 30 de novembro de 2017, e o Decreto nº 104, de 28 de março de 2018, perfazendo um total de R\$ 1.001.500,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condicação Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta e Quinta. Vigência: 540 dias, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 31/12/2018, Marlon Carvalho Cambraia - Secretário, CPF nº 300.013.663-00 e Jarques Lúcio da Silva - Prefeito, CPF nº 029.825.074-80.

CONVÊNIO Nº 882237/2018-MI; Processo nº 59553.001009/2018-61. Convenentes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e a Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, CNPJ/MF 08.922.718/0001-47. Objeto: "recuperação de Estradas Vicinais no município de São Mamede/PB", conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 500.000,00 à conta de dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.587, de 2/1/2018, publicada no DOU, de 3/1/2018, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2018NE800869, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2029.7K66.0001, PTRES 148680, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 44.40.42, com a Contrapartida do CONVENENTE, no valor de R\$ 1.000,00, consignados por meio da Lei Orçamentária Municipal nº 798, de 27 de junho de 2017, e o Decreto nº 104, de 28 de março de 2018, perfazendo um total de R\$ 501.000,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condicação Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta e Quinta. Vigência: 540 dias, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 27/11/2018, Marlon Carvalho Cambraia - Secretário, CPF nº 300.013.663-00 e Umberto Jefferson de Moraes Lima - Prefeito, CPF nº 061.168.264-82.

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 875405/2018-MI; Processo nº 59553.000234/2018-71. Convenentes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e a Prefeitura Municipal de Tremedal/BA, CNPJ/MF 14.243.463/0001-99. Objeto: "Pavimentação em paralelepípedo da Rua Lagoa Preta, Travessa Lagoa Preta e Travessa II no bairro X de ouro e Rua João Batista Novaes no bairro Corante na sede do Município de Tremedal-Bahia para Desenvolvimento Regional e Territorial", conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 350.000,00 à conta de dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.587, de 2/1/2018, publicada no DOU, de 3/1/2018, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2018NE800423, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2029.7K66.0029, PTRES 146677, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza de Despesa 44.40.42, com a Contrapartida do CONVENENTE, no valor de R\$ 1.000,00, consignados por meio da Lei Orçamentária Municipal nº 20, de 10 de dezembro de 2017, perfazendo um total de R\$ 351.000,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condicação Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta e Quinta. Vigência: 540 dias, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 31/12/2018, Márcio Ferraz de Oliveira - Prefeito, CPF nº 579.014.655-49.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 880045/2018-MI



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
 Secretaria de Gestão e Inovação
 Central de Compras
 Coordenação-Geral de Gestão de Atas e Contratos
 Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira

TERMO ADITIVO

PROCESSO SEI N.º 05110.004721/2018-01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO N° 31/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, POR INTERMÉDIO DA CENTRAL DE COMPRAS DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO E O MINISTÉRIO DA DEFESA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, por intermédio da CENTRAL DE COMPRAS DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO, nos termos do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, inscrito no CNPJ sob nº 00.489.828/0051-14, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Brasília/DF, neste ato representado(a) pela Diretora, **LARA BRAINER MAGALHÃES TORRES DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria DGP/ME nº 2.608, de 30 de março de 2023 doravante denominada **UNIDADE CENTRAL**, e do outro lado o **MINISTÉRIO DA DEFESA** nos termos do Decreto nº 10.998 de 15 de março de 2022, inscrito no CNPJ sob nº 03.277.610/0001-25, representado pela Diretoria do Departamento de Administração Interna, doravante denominada **UNIDADE SETORIAL**, neste ato representada por **GUILHERME LOURO BRAGA**, nomeado(a) pela Portaria nº 284, de 31 de março de 2022 com fundamento no art. 5º da Instrução Normativa SEGES nº 10, de 23 de novembro de 2018, resolvem nesta data celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO N° 31/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação por 12 meses do prazo de vigência do Termo de Adesão n° **31/2018**, com base na CLÁUSULA OITAVA do referido instrumento.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Adesão ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

3.2. Parágrafo único. A **UNIDADE CENTRAL** e a **UNIDADE SETORIAL** publicarão este Termo Aditivo nos seus respectivos sítios eletrônicos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura.

3.3. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Gestão e da Inovação em

Serviços Públicos (SEI/MGI) e depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas abaixo.

Brasília/DF, na data de assinatura.

Documento assinado digitalmente

LARA BRAINER MAGALHÃES TORRES DE OLIVEIRA

Diretora

Unidade Central

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME LOURO BRAGA

Diretor do Departamento de Administração Interna

Unidade Setorial

Testemunha:

Documento assinado eletronicamente

EPAMINONDAS DIMITRIOS KARAGIANNIS

Coordenador-Geral



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME LOURO BRAGA, Usuário Externo**, em 28/11/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lara Brainer Magalhães Torres de Oliveira, Diretor(a)**, em 29/11/2023, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Epaminondas Dimitrios Karagiannis, Coordenador(a)-Geral**, em 29/11/2023, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38205459** e o código CRC **3A939B3F**.

Referência: Processo nº 05110.004721/2018-01.

SEI nº 38205459



TERMO ADITIVO

PROCESSO SEI N.º 05110.004721/2018-01

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO N° 31/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, POR INTERMÉDIO DA CENTRAL DE COMPRAS DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO E O MINISTÉRIO DA DEFESA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, por intermédio da CENTRAL DE COMPRAS DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO, nos termos do Decreto 12.102, de 18 de julho de 2024, inscrito no CNPJ sob nº 00.489.828/0051-14, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Brasília/DF, neste ato representado(a) pela Diretora, **LARA BRAINER MAGALHÃES TORRES DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria DGP/ME nº 2.608, de 30 de março de 2023 doravante denominada **UNIDADE CENTRAL**, e do outro lado o **MINISTÉRIO DA DEFESA** nos termos do Decreto nº 11.579, de 27 de junho de 2023, inscrito no CNPJ sob nº 03.277.610/0001-25, representado pela Diretoria do Departamento de Administração Interna, doravante denominada **UNIDADE SETORIAL**, neste ato representada pelo Diretor, **Sr. AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO FONSECA**, nomeado(a) pela Portaria nº 909, de 20 de agosto de 2024, com fundamento no art. 5º da Instrução Normativa SEGES nº 10, de 23 de novembro de 2018, resolvem nesta data celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO N° 31/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação por 24 (vinte e quatro) meses do prazo de vigência do Termo de Adesão nº **31/2018**, com base na CLÁUSULA OITAVA do referido instrumento, **a partir de 17/12/2024**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Adesão ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

3.2. Parágrafo único. A **UNIDADE CENTRAL** e a **UNIDADE SETORIAL** publicarão este Termo Aditivo nos seus respectivos sítios eletrônicos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura.

3.3. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Gestão e da Inovação em

Serviços Públicos (SEI/MGI) e depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas abaixo.

Brasília/DF, na data de assinatura.

Documento assinado digitalmente

LARA BRAINER MAGALHÃES TORRES DE OLIVEIRA

Diretora

Unidade Central

Documento assinado eletronicamente

AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO FÔNSECA

Diretor do Departamento de Administração Interna

Unidade Setorial

Testemunha:

Documento assinado eletronicamente

EPAMINONDAS DIMITRIOS KARAGIANNIS

Coordenador-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César de Carvalho Fonsêca, Usuário Externo**, em 13/11/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lara Brainer Magalhães Torres de Oliveira, Diretor(a)**, em 14/11/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Epaminondas Dimitrios Karagiannis, Coordenador(a)-Geral**, em 14/11/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46346050** e o código CRC **7601DE6F**.

